Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10119/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/6692/2024
PROTOCOLO	: 2348001
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

Trata o presente processo do procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada na Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Pregão Eletrônico n.º 057/2024, tendo por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em serviços de internação de pacientes psiquiátricos, no valor estimado de R$ 1.050.902,64 (um milhão e cinquenta mil novecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

A Divisão de Fiscalização não identificou quaisquer impropriedades capazes de obstar a continuidade do certame, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno c/c art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018 (ANA – DFS – 15709/2024 - peça 29).

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com o envio do processo ao cartório para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior, com fundamento no inciso I, alínea "a", do artigo 121, em conjunto com os artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno. (PAR - 3ª PRC - 12247/2024– peça 32).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente processo, para fins de controle posterior, nos termos dos artigos 155 e 156, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, determinando o retorno dos autos à **Gerência de Gestão de Processos** para aguardar o recebimento dos documentos relativos ao controle posterior;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.